



ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02 /91

"ALTERA O ART. 69 da CONSTITUIÇÃO ES  
TADUAL".

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Esta  
do do Acre, nos termos do Art. 53, Parágrafo 3º, da Constituição  
Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 69 da Constituição  
Estadual o seguinte parágrafo:

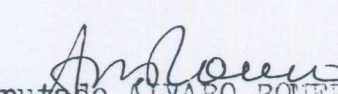
§ 1º - Somente quando a ausência do Estado depen -  
der de licença da Assembléia Legislativa, ou quando atender a mo  
tivos particulares, será necessário a transmissão de cargo pelo  
Governador ao Vice-Governador; ou, por este, quando no exercício  
do cargo de Governador, aos que lhe seguirem na sucessão, nos  
termos do Art. 71 da Constituição Estadual.

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entrará em  
vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em  
contrário.

Sala das Sessões "MILTON DE MATOS ROCHA"

Em, 20 de setembro de 1991

Deputado ILSON ZEBEIRO  
Presidente

  
Deputado ALVARO ROMERO  
1º Secretário

  
Deputado MANOEL MACHADO  
2º Secretário

**EMENDA CONSTITUCIONAL N° 01/90**

**“ACRESCENTA O INCISO V AO  
ART. 178, DA CONSTITUIÇÃO DO  
ESTADO DO ACRE”**

A MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado do Acre, nos termos do inciso I e do Parág. 3° do art. 53, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

**Art. 1°** – Fica acrescido ao art. 178 da Constituição do Estado do Acre, o inciso V, com a seguinte Redação:

**V** – Da arrecadação mensal dos Impostos do Estado 3% (três por cento) será, obrigatoriamente, destinado a programas de financiamento ao setor produtivo, preferencialmente na agricultura, pecuária, extrativismo e pequenas indústrias, com juros nunca superior a 12% ao ano”.

**Art. 2°** – Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “MILTON DE MATOS ROCHA”.

Em, 06 de junho de 1990.

Deputado **RAIMUNDO SALES**  
– Presidente –

Deputada **MARIA DAS VITÓRIAS**  
– 1° Secretária –

Deputado **JOSIAS FARIAS**  
– 2° Secretário –